

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL N. 05/2025

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a firmar contrato com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul (IPE Saúde) e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIO DOS INDIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, envia para a apreciação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar contrato com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde, visando à adesão ao Sistema IPE Saúde para prestação de assistência à saúde aos servidores públicos ocupantes dos cargos de provimento efetivo e de cargos em comissão, bem como vereadores, e seus dependentes.

Parágrafo Único. A participação dos beneficiários no plano de saúde é facultativa e dependerá de adesão individual, também cabendo ao servidor ou vereador manifestar-se formalmente quanto à inclusão e manutenção de seus dependentes, conforme exigido pelo IPE Saúde.

Art. 2º A contribuição ao plano de saúde será realizada conforme a Tabela de Valor de Contribuição por faixa etária, conforme Anexo I, estabelecida pelo IPE Saúde na regulamentação vigente, incluindo suas futuras atualizações e reajustes anuais.

Art. 3º A participação financeira do Poder Legislativo, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da contribuição mensal devida pelos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo e de cargos em comissão, bem como dos vereadores, titulares da concessão do auxílio.

§1º O valor restante da contribuição devida, correspondente aos outros 50%, será de responsabilidade do servidor ou beneficiário, descontado em folha de pagamento.

§2º A participação da Poder Legislativo, de que trata o *caput*, não se estende aos dependentes, cuja contribuição integral será de responsabilidade do titular.

Art. 4º A adesão ao convênio implicará na autorização expressa do servidor para que as contribuições mensais sejam retidas diretamente em folha de pagamento e repassadas ao IPE Saúde pelo Poder Legislativo, tanto em relação ao segurado titular quanto em relação aos dependentes do titular segurado, conforme os prazos estipulados na legislação vigente, devendo ser observada a permanência mínima estabelecida no contrato.

Art. 5º O repasse dos valores será realizado diretamente pelo Poder Legislativo Municipal ao IPE Saúde, conforme procedimentos administrativos estabelecidos pelo Instituto.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de 30 de junho de 2025, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, aos trinta
dias do mês de junho de 2025.

Arildo Flores da Cunha

Presidente

Paulo Vergueiro

1º Secretário

Anexo I

Tabela de Valores de Contribuição

Faixa Etária	Valor
0 – 18	R\$ 93,12
19 – 23	R\$ 113,32
24 – 28	R\$ 140,39
29 – 33	R\$ 156,90
34 – 38	R\$ 186,00
39 – 43	R\$ 222,91
44 – 48	R\$ 321,18
49 – 53	R\$ 349,62
54 – 58	R\$ 440,50
59 ou mais	R\$ 558,60

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, aos trinta
dias do mês de junho de 2025.

Arildo Flores da Cunha

Presidente

Paulo Vergueiro

1º Secretário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Objetivamos com o presente, obter autorização legislativa para que possamos firmar contrato com o IPE Saúde.

A presente lei faz-se necessária, em razão da edição da Instrução Normativa n. 04/2025 pelo IPE-SAÚDE, em especial no formato de contribuição do segurado que passa a ser por valor fixo e faixa etária e não mais por um percentual de seus vencimentos, com vigência a contar de 1º de julho de 2025, sendo que os dependentes pagarão de forma autônoma.

Portanto, necessária a adequação da legislação municipal, a fim de readequar o formato de contribuição do Poder Legislativo para com seus servidores e vereadores;

Assim sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
aos trinta dias do mês de junho de 2025.

Arildo Flores da Cunha
Presidente

Paulo Vergueiro
1º Secretário